



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224

37.485-000 - JESUÂNIA-MG

LEI MUNICIPAL Nº 1.684 DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

**“AUTORIZA A UTILIZAÇÃO DO SUPERÁVIT
FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO
PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR COMO
FONTE DE RECURSOS PARA ABERTURA DE
CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES NO
EXERCÍCIO DE 2026”.**

A Câmara Municipal de Jesuânia aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos, para fins de abertura de Créditos Adicionais Suplementares, no exercício financeiro de 2026, até o montante de R\$ 1.574.723,19 (hum milhão, quinhentos e setenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e dezenove centavos).

Art. 2º Os créditos adicionais suplementares autorizados por esta Lei deverão ser abertos por Decreto do Poder Executivo, observado o limite do superávit financeiro efetivamente apurado e a respectiva fonte de recursos.

Art. 3º Para fins do disposto nesta Lei, o superávit financeiro poderá ser utilizado, conforme disponibilidade apurada, nas seguintes fontes de recursos, observada a codificação vigente:

- I - 500.000
- II - 501.000
- III - 546.000
- IV - 543.000
- V - 546.000
- VI - 551.000
- VII - 552.000
- VIII - 553.000
- IX - 569.000
- X - 570.000
- XI - 576.000
- XII - 601.000



Prefeitura Municipal de Jesuânia

Rua José Dias de Castro, 81 tel.(35) 3273-1224
37.485-000 - JESUÂNIA-MG

XIII – 604.000
XIV – 605.000
XV – 621.000
XVI – 660.000
XVII – 661.000
XVIII – 700.000
XIX – 701.000
XX – 710.000
XXI – 711.000
XXII – 718.000
XXIII – 719.000
XXIV – 750.000
XXV – 751.000
XXVI – 753.000
XXVII – 754.000

Art. 4º Considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, demonstrada no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Jesuânia/MG, 17 de setembro de 2026.

Luiz Fernando Noronha Pereira
Prefeito Municipal